



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**I – Do Objeto**

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

**II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)**

**2.1– JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

A contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para acompanhar demandas judiciais e administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), com enfoque específico em Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, é justificada por diversos motivos essenciais para o interesse e eficácia da administração pública do município de Itinga do Maranhão.

As demandas perante os Tribunais de Contas envolvem complexidades técnicas e jurídicas específicas. A contratação de um escritório de advocacia especializado garante que os processos sejam conduzidos por profissionais com expertise nesse campo, assegurando uma defesa eficaz e embasada em conhecimento aprofundado das normas e procedimentos que regem as matérias contábeis e administrativas.

Escritórios especializados trazem consigo experiência adquirida em casos semelhantes. Isso permite que sejam identificados cenários, estratégias e argumentos que possam favorecer o município, aumentando a probabilidade de êxito nas defesas, recursos e sustentações orais.

Uma atuação ineficaz perante os Tribunais de Contas pode resultar em penalidades financeiras significativas para o município. A contratação de um escritório experiente pode ajudar a reduzir os riscos de condenações, multas e outras sanções que poderiam impactar negativamente as finanças públicas.

Escritórios especializados têm familiaridade com os trâmites processuais nos Tribunais de Contas. Isso permite a adoção de medidas eficientes para garantir o andamento ágil dos processos, evitando atrasos desnecessários e possibilitando a defesa tempestiva.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A habilidade de preparar sustentações orais convincentes e distribuir memoriais bem fundamentados é crucial perante os Tribunais de Contas. A expertise de um escritório especializado pode maximizar a capacidade de apresentar argumentos convincentes perante a corte, influenciando positivamente a decisão final.

O município de Itinga do Maranhão tem o dever de zelar pelos interesses públicos e pela utilização adequada dos recursos. A contratação de um escritório de advocacia especializado reforça o compromisso da administração em assegurar que os processos de fiscalização e controle sejam conduzidos de maneira justa e transparente.

Em vista desses fatores, a contratação de um escritório de advocacia especializado se mostra como uma medida prudente e estratégica para garantir a defesa eficaz dos interesses do município de Itinga do Maranhão perante os Tribunais de Contas, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a preservação dos recursos públicos.

E como já foi dito, o contexto fático trata de questão de alta complexidade a demandar trabalho especializado que pode ser obtido através de contratação direta pela inexigibilidade de licitação. Muito embora o Município tenha Corpo Jurídico próprio, cremos que tal modelo de contratação seja mais eficiente e que atende melhor ao interesse público

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;

-que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;

- que o serviço apresente determinada singularidade;

- que o serviço não seja de publicidade e divulgação;

b) referentes ao contratado:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE, quanto a empresa que se pretende contratar – **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:**

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

**Orientação Normativa nº 17/09 –AGU**"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

privados, ou outros meios igualmente idôneos.”  
(Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

## 2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. **ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**.

## 2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecido, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Tremembés 19 - Calhau, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.592.616/0001-25, representada por **ADRIANA SANTOS MATOS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101, e no CPF sob o nº 013.307.513-37, residente e domiciliada na Rua dos Tremembés, n. 19, Qd. 11, Calhau, CEP 65071-485, São Luís – MA.

## 2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, tendo como base um período fixo de 12 meses.

## 2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

### Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

## 3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 16 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**Pamela Nunes da Silva**  
**Secretária Adjunto de Finanças**

Autorizo na forma da Lei.

Em: \_\_\_\_\_

**Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira**  
**Secretária Municipal de**  
**Finanças**